



PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

PL 02/84

LEI Nº 0059/84

Dispõe sobre alteração do Art. 2º da Lei Municipal 035/83 de 07 de novembro de 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, faço saber que a Câmara Municipal de Abreu e Lima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A taxa de iluminação pública será calculada em percentuais sobre o coeficiente de atualização monetária, prevista pela Lei nº 6205, de 29 de abril de 1977, sobre os valores padrão decorrentes do Decreto 87744 de 29 de outubro de 1982, ficando alterada para a seguinte forma:

Até 30 KWA..... 2% V.R.

De 31 até 100 KWA..... 3% V.R.

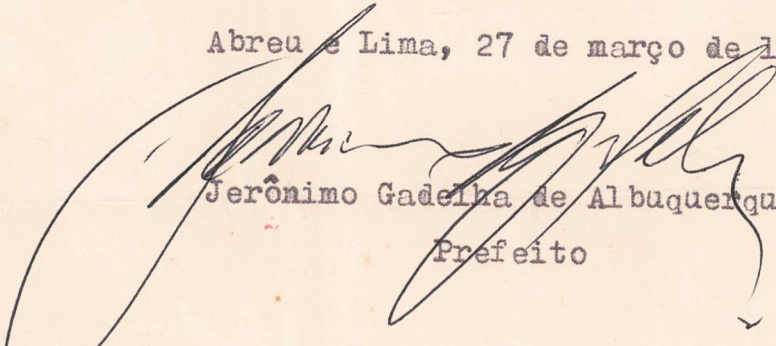
Acima de 100 KWA..... 4% V.R.

Consumidor Comercial..... 5% V.R.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 27 de março de 1984


Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto
Prefeito